



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### DECISÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO NORMATIVA

**06 – ALTERAÇÃO**

Órgão Julgador

**PLENÁRIO**

Data do Julgamento

**13/12/2012 (alterado em 01/07/2013)**

Enunciado

**É lícito ao Poder Executivo Municipal deduzir, dos valores mensalmente repassados a Câmara Municipal, a título de duodécimo, os débitos previdenciários do Poder Legislativo Municipal junto ao Regime Geral de Previdência Social desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) autorização, na LDO ou em Lei específica, para que o Poder Executivo Municipal efetue os descontos mensais; e b) inclusão, na LOA, de crédito orçamentário com dotação suficiente para proceder à execução da despesa orçamentária.** (Redação dada pela Decisão Plenária nº 594/13, de 01 de julho de 2013)